



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ATA N.º 16
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

---- Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, na Cidade de Ourém, no edifício sede deste Município e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor **PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA**, os Senhores Vereadores: **NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO**, **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA** e **ANTÓNIO ALFREDO MANALVO DA SILVA**, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Atendimento ao Múncipe. -----

OOXXXOO

OOO

ABERTURA DA REUNIÃO-----

----- O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA **ORDEM DO DIA** (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

OOXXXOO

OOO

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA-----

---- O **Senhor Presidente** informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de Competências efetuada na reunião de 29 de maio de 2015, considerou justificadas as faltas dos Senhores Vereadores **LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE** e **JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES**, por motivos de ordem profissional e **MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA**, por esta se encontrar de férias. -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM 2017-----

= **DISTINÇÕES HONORÍFICAS** = -----

---- Relativamente ao assunto supra mencionado, o **Senhor Presidente** apresentou a seguinte proposta:-----

1. Medalha de Ouro-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- Povo da Freguesia de Seíça; -----
- Câmara Municipal de Le Pléssis Trévis;-----

2. Medalha de Ouro de Mérito Municipal -----

- Irmã Ângela de Fátima Coelho da Rocha Pereira da Silva – Postulação; -
- Armando Pereira Francisco; -----
- Fernando Rodrigues Major;-----
- Virgulino António Pereira das Neves;-----
- Eng. António dos Santos Vieira; -----
- Irmã Maria José Lima (Bom Samaritano);-----
- Adão Moura Vasconcelos (a título póstumo);-----
- Casa do Povo de Fátima; -----
- Centro Cultural e Recreativo do Olival;-----
- Professor Doutor Eng. João José Rio Tinto de Azevedo (Fundação da Casa de Bragança);-----
- Prof. Durval Ângelo Andrade – Deputado de Minas Gerais; -----
- União das Misericórdias Portuguesas;-----
- TransJM – Transportes, Limitada – Aldeia Nova;-----
- Artesacris – Artigos Religiosos de Fátima, S.A.; -----
- Farportugal – Indústria de Artigos Religiosos, Limitada; -----
- José de Almeida Pereira; -----
- Manuel Reis Pereira;-----
- Pereira, Silva & Reis, Limitada;-----
- Centro Social e Paroquial de Freixianda; -----
- Centro Social da Ribeira do Fárrio;-----
- Liga de Amigos da Secção de Bombeiros de Freixianda; -----
- Liga de Amigos dos Bombeiros – Secção de Espite – Ourém. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR AS
DISTINÇÕES DE ACORDO COM A LISTA SUPRA TRANSCRITA. -----

OOXXXOO

OOO

PROPOSTAS DE PROTOCOLOS -----

= 1. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA
SENHORA DAS MISERICÓRDIAS = -----

---- Foi apresentada a informação n.º 54/17, datada de 31 de maio findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, a colocar à consideração superior o texto de protocolo de colaboração a celebrar com a **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.3
13/06/2017
Anexo I

Senhora das Misericórdias, com o objetivo de apoiar financeiramente, até ao montante de 35.614,17€, os encargos decorrentes das obras de beneficiação e ampliação do cemitério de Melroeira, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O TEXTO DE PROTOCOLO APRESENTADO, CONSTANTE DO **ANEXO II** DA PRESENTE ATA, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA O), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

= 2. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ATOUGUIA = ----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, através da sua informação n.º 57/17, de 02 do corrente mês, colocou à consideração superior proposta de texto de protocolo de colaboração a celebrar com a **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia**, com o objetivo de apoiar financeiramente, até ao montante de 82.709,65€, os encargos decorrentes das obras de beneficiação do Salão Paroquial daquela freguesia. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TERMOS DO PROTOCOLO PROPOSTO, CONSTANTE DO **ANEXO III** DA PRESENTE ATA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALÍNEA O), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

= 3. FREGUESIA DE SEIÇA = -----

---- Foi apresentada a informação n.º 58/17, de 06 de junho em curso, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, a anexar, para aprovação, o texto de protocolo de colaboração a celebrar com a **Freguesia de Seiça**, com vista à atribuição de um apoio financeiro, até ao montante de 15.000,00€, como participação nas despesas decorrentes da comemoração dos 500 anos da fundação daquela freguesia. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – APROVAR OS TERMOS DO PROTOCOLO PROPOSTO, CONSTANTE DO **ANEXO IV** DA PRESENTE ATA; -----

SEGUNDO – SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** AUTORIZAÇÃO PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE A **FREGUESIA DE SEIÇA**, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA J), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.4
13/06/2017
Anexo I

P090/2012 – CONCURSO PÚBLICO PARA “CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE OURÉM-----

= LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA = -----

---- No âmbito do processo judicial 1083/14.1BELRA, intentado pela firma **Lena Ambiente – Gestão de Resíduos, S.A.** (com sede em Quinta da Sardinha, da Freguesia de Santa Catarina da Serra, do Concelho de Leiria), contra o Município de Ourém, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, a solicitar, no seguimento da deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 24 de junho de 2014, que revogou a decisão de adjudicação do citado concurso àquela empresa, a restituição da caução então prestada, no montante de 500.000,00€, acrescido de juros moratórios e na sequência de sentença proferida por aquele tribunal, que declara devolver o montante da caução, acrescido de juros no valor de 56.931,51€, foi apresentada a informação n.º 261/17, de 25 de maio findo, da **Contratação Pública e Aprovisionamento**, a anexar a referida sentença e a dar conta de que deverá o Município devolver os referidos montantes. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, LIBERTAR A GARANTIA BANCÁRIA PRESTADA PELA FIRMA **LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, NO ÂMBITO DA EMPREITADA INDICADA EM EPÍGRAFE, DEVOLVENDO O MONTANTE DA CAUÇÃO (500.000,00€), ACRESCIDO DOS JUROS MORATÓRIOS, NO VALOR DE 56.931,51EUROS. -----

OOXXXOO

OOO

P064/2017 – E.N. 356 – INTERVENÇÃO PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA – LEI N.º 27/2006, DE 03 DE JULHO-----

= RELATÓRIO FINAL = -----

---- Sobre o procedimento indicado em epígrafe, foi apreciado o **Relatório Final**, datado de 31 de maio de 2017, do Júri designado para o efeito, a propor a adjudicação da citada empreitada à firma **Contec – Construção e Engenharia, S.A.**, pelo valor de 272.218,24€ e pelo prazo de execução de 60 dias. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – CONCORDAR COM O RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO JÚRI DO CONCURSO EM APREÇO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; -----

SEGUNDO – ADJUDICAR A EMPREITADA DE “P064/2017 – E.N. 356 – INTERVENÇÃO PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA – LEI N.º 27/2006, DE 03 DE



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.5
13/06/2017
Anexo I

JULHO” À FIRMA CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A., COM SEDE EM RUA DE ANSIÃO, EM POMBAL, PELO VALOR DE **272.218,24€** (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZOITO EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR E PELO PRAZO DE **60 DIAS**.-----

OOXXXXOO

OOO

P103/2017 – REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO DE OURÉM – ZONA SUL -----

---- 1. Foi apresentada a **Ata n.º 1**, datada de 31 de maio findo, do Júri designado para o presente procedimento, referente à análise dos esclarecimentos reclamados, na fase de apresentação de propostas para a empreitada em questão. -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

---- 2. Foi apresentada a **Ata n.º 1**, datada de 08 de junho em curso, do Júri designado para o citado procedimento, referente aos erros e omissões reclamados, na fase de apresentação de propostas para a empreitada em causa. -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXXOO

OOO

P048/2017 – REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO DE OURÉM – ZONA NORTE -----

---- Relativamente à empreitada indicada em epígrafe, na reunião de 02 de junho corrente, a Câmara deliberou:-----

---- 1) Notificar a firma **Lena – Engenharia e Construções, S.A.**, de que dispunha de 02 (dois) dias, nos termos do n.º 2, do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, para querendo e, sob a forma escrita, se pronunciar sobre o facto que determinou a caducidade da adjudicação (não apresentação dos documentos de habilitação); -----

---- 2) Notificar ainda a referida firma de que poderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se, por escrito, sobre o facto que determinou a caducidade da adjudicação (não apresentação da caução). -----

---- Nesta reunião foi apresentada a informação n.º 288/17, de 08 do corrente mês, da **Contratação Pública e Aprovisionamento**, a dar conta de que a empresa não se pronunciou dentro dos prazos concedidos para os efeitos e a ainda de que se encontram reunidas as condições para se proceder à adjudicação daquela empreitada, ao



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

concorrente subsequente, ou seja à firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., pelo valor de 791.831,06€ (+IVA) e pelo prazo de 150 dias. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A EMPREITADA DE “P048/2017 – REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO DE OURÉM – ZONA NORTE”, À FIRMA SUBSEQUENTE **CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, COM SEDE EM RUA DA CAPELA, N.º 4, EM QUINTA DA SARDINHA, DA FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA, DO CONCELHO DE LEIRIA, PELO VALOR DE **791.831,06€** (SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM EUROS E SEIS CÊNTIMOS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR E PELO PRAZO DE **150 DIAS**. -----

OOXXXOO

OOO

PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL PARA FINS NÃO HABITACIONAIS-----

---- Através de carta enviada por correio eletrónico no dia 19 de maio findo, a **Freguesia de Fátima**, com sede na Avenida Irmã Lúcia de Jesus, n.º 50, em Fátima, deste Concelho, remeteu, para aprovação, proposta de contrato de comodato de bens imóveis para fins não habitacionais, com o objetivo de implementar, no sítio de Pedreiras, limite de Moimento, daquela freguesia, o Parque da Cidade de Fátima. -----

---- O **Património**, ouvido sobre o assunto, prestou a informação n.º 2/17, datada de 05 de junho em curso, a propor algumas alterações ao texto da citada proposta de contrato de comodato. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TERMOS DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM A **FREGUESIA DE FÁTIMA**, PELO PRAZO DE 30 ANOS, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS, MANTENDO O N.º 2, DA CLÁUSULA QUARTA. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, INCUMBIR A **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA** DE PROMOVER O ENQUADRAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS IMÓVEIS EM QUESTÃO. -----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.7
13/06/2017
Anexo I

**REQUALIFICAÇÃO DE TRÊS EXTENSÕES DE SAÚDE NO
CONCELHO – SOBRAL (NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS),
OLIVAL E ALBURITEL**-----

= PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADOS
COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO
TEJO, I.P. = -----

---- Na presença da carta registada sob o n.º 32.639/2016, da **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, a remeter, para aprovação, proposta de texto de protocolo de cooperação, com vista à execução de obras de requalificação nas extensões de saúde acima referenciadas, a ceder por este Município àquela administração regional, em regime de direito de superfície, por um período de 25 anos, cujos encargos, montantes financeiros e modo de pagamento, da responsabilidade de cada outorgante, seriam posteriormente definidos através da celebração de um contrato-programa, na reunião de 20 de janeiro de 2017, a Câmara deliberou aprovar os termos do protocolo então proposto.-----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo instruído com a informação n.º 66/17, datada de 30 de maio findo, do **Património**, que se passa a transcrever: “No âmbito do Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Ourém, com vista à execução de obras de requalificação nas futuras extensões de saúde no concelho, nomeadamente no lugar de Sobral, Olival e Alburitel, foi deliberado por unanimidade em reunião de Câmara de 20 de janeiro do presente ano, aprovar nos termos do referido protocolo o acordo destinado à requalificação das futuras extensões de Saúde de Sobral, Olival e Alburitel.-----

---- Para o efeito, e nos termos do referido Protocolo de Cooperação, o Município de Ourém, compromete-se a ceder gratuitamente à ARSLVT, em regime de direito de superfície por um período de 25 (vinte e cinco) anos, a cedência dos edifícios municipais sito em Sobral, Olival e Alburitel.-----

---- No que concerne à Unidade de Saúde de Caxarias, e considerando que: -----

- A ARSLVT é a proprietária de ½ do prédio onde se encontra a Unidade de Saúde de Caxarias, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém, sob o número 2706 da freguesia de Caxarias nos termos da decisão judicial datada de 01.04.2002 e transitada em julgado na Ação Especial n.º 2/98, que correu termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém; -----
- O Município e a ARSLVT, I.P. pretendem promover uma parceria tendo por objeto a Remodelação da Unidade de Saúde de Caxarias;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.8
13/06/2017
Anexo I

- O prédio onde se encontra a Unidade de Saúde de Caxarias, bem como a sua envolvente, reúnem as condições adequadas aos serviços aí prestados; -----
- A remodelação do prédio, irá contribuir significativamente para a modernização das infraestruturas de saúde naquela área geográfica. -----

---- Foi assinado Contrato – Programa, ao abrigo do artigo 34º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de janeiro, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Ourém, definindo as condições de cooperação técnica e financeira entre as partes, com vista à remodelação da Unidade de Saúde de Caxarias. -----

---- **Não obstante a outorga do Contrato-Programa, deverá o órgão executivo aprovar os termos do Contrato-Programa.** -----

---- À consideração superior”. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A OUTORGA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E DO CONTRATO-PROGRAMA, CELEBRADOS NO DIA 19 DE ABRIL DE 2017, PELO SENHOR PRESIDENTE, EM REPRESENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P..-----

OOXXXOO

ooo

P026/2017 – BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR DE CARVOEIRA – CAXARIAS -----

---- No âmbito da empreitada indicada em epígrafe, foi apresentada a informação n.º 298/17, de 05 de junho em curso, da **Divisão de Obras Municipais**, que a seguir se transcreve: “1. INTRODUÇÃO -----

---- No decorrer do processo de concurso do projecto de Beneficiação e Ampliação do Complexo Escolar da Carvoeira foram apresentados erros e omissões ao projecto, os quais foram objecto de análise por parte do projectista. Como resultado foram aceites algumas alterações às quantidades bem como algumas omissões, sendo apresentado pelo projectista a nova lista de trabalhos com as respectivas correcções.-----

---- 2. ANALISE -----

---- Verificam-se algumas alterações, de salientar a retirada do Posto de Transformação, Cap. 7 - Rede Eléctrica, cujo valor estimado era de 60 000,00€. Devido ao facto de o projecto apresentado à EDP ter a sua aprovação sem a necessidade de incluir o PT.-----

---- Outras alterações houve, resultado da correcção de algumas quantidades, a mais e a menos, bem como da inclusão de alguns artigos reclamados como omissões.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Com a aceitação de reclamações relativas a quantidades de trabalho e de omissão de trabalhos necessários à boa execução dos trabalhos, há uma alteração ao valor estimado para o custo da empreitada. -----

---- A estimativa inicial 1 589 111,17€ é agora corrigida para 1 551 647,76€. -----

---- Sendo que o valor base do concurso é de 1 589 111,17€. -----

---- 3. CONCLUSÃO-----

---- Com base nos valores unitários utilizados no calculo da estimativa, a diferença de valor é de -37 463,41€, aproximadamente - 2,36% do valor base do concurso. -----

---- Duas opções podem ser tomadas:-----

---- 1ª opção - Aprovar os Erros e Omissões apresentados no relatório do projectista, mantendo o Valor Base de concurso. -----

---- 2ª opção: Aprovar os Erros e Omissões apresentados no relatório do projectista, alterando o Valor Base de concurso. -----

---- De salientar que se houver alteração ao Valor Base, o concurso é anulado e terá de ser lançado novo procedimento. -----

---- À consideração superior.” -----

---- O processo encontra-se instruído com a informação, datada de 08 também de junho corrente, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que de igual modo se transcreve: “Propõe-se que se mantenha o preço base, considerando que o mercado concorrencial subjacente ao concurso público em desenvolvimento é que irá definir qual o melhor preço pelo qual os concorrentes estarão disponíveis para assumir esta empreitada. -----

---- À consideração superior, (competência do órgão executivo).” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS NO RELATÓRIO DO PROJETISTA, MANTENDO O VALOR BASE DE CONCURSO.-----

OOXXXOO

OOO

APROVAÇÃO DA ATA-----

----- AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 4, DO ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA, PARA EFEITOS IMEDIATOS.-----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.10
13/06/2017
Anexo I

---- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Chefe da Divisão de Atendimento ao Munícipe, elaborada a presente ata, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente.-----
---- Ourém, Divisão de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, 13 de junho de 2017. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

**ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 13/06/2017**

1. PRESIDÊNCIA

= Festas do Município de Ourém 2017 – Distinções honoríficas.

2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

= Propostas de protocolos:

1. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias – Informação n.º 54/17, datada de 31, de maio findo, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF);
2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia – Informação n.º 57/17, de 02 de junho em curso, do Chefe da DGF;
3. Freguesia de Seiça – Informação n.º 58/17, de 06 de junho em curso, do Chefe da DGF.

2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

= P090/2012 – Concurso público para “Concessão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Concelho de Ourém” – Liberação de garantia bancária – Informação n.º 261/17, datada de 25 do mês findo, da Contratação Pública e Aprovisionamento (CPA);

= P064/2017 – Intervenção para salvaguarda da vida humana – Lei n.º 27/2006, de 03 de julho – Relatório final, de 31 de maio de 2017;

= P103/2017 – Reabilitação da rede viária do Concelho de Ourém – Zona Sul:

1. Ata n.º 1 – Esclarecimentos, de 31 de maio de 2017, do Júri;
2. Ata n.º 1 – Erros e omissões, de 08 de junho de 2017, do Júri;

= P048/2017 – Reabilitação da rede viária do Concelho de Ourém – Zona Norte – Informação n.º 288/17, de 08 de junho corrente, da CPA.

2.2. PATRIMÓNIO

= Proposta de Contrato de Comodato de Bem Imóvel para fins não habitacionais – Informação n.º 2/17, de 05 de junho em curso, do Património;

= Requalificação de três Extensões de Saúde no Concelho – Sobral (Nossa Senhora das Misericórdias), Olival e Alburitel – Protocolo de cooperação e Contrato-Programa celebrados com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – Informação n.º 66/17, de 30 de maio findo, do Património.

3. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

= P026/2017 – Beneficiação e ampliação do Complexo Escolar de Carvoeira – Informação 298/17, de 05 do corrente mês, da Divisão de Obras Municipais.

Câmara Municipal de Ourém, 8 de junho de 2017

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.12
13/06/2017
Anexo II

APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE N.ª SR.ª DAS MISERICÓRDIAS – “BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO EM MELROEIRA”

Considerando que:

1. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª da Misericórdias pretende promover a execução de obras de beneficiação e ampliação do Cemitério em Melroeira.
2. O imóvel a intervir é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias, com gestão da Confraria da Igreja de N.ª Sr.ª do Amparo da Melroeira.
3. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias é uma pessoa coletiva religiosa legalmente estabelecida.
4. As receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª das Misericórdias são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
5. Os municípios dispõem de atribuições quer no domínio do equipamento rural e urbano, quer na área do ambiente, de acordo com as alíneas a) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.^a Sr.^a das Misericórdias, pessoa coletiva religiosa como NIPC 501 112 090, com sede no Largo D. João Manso, 2490 – 478 Ourém (N.^a Sr.^a das Misericórdias), representada neste ato pelo Presidente da Direção, Pedro Manuel Jorge Ferreira.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da “Beneficiação e Ampliação do Cemitério em Melroeira”, conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.^a

(Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 35.614,17 euros (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Catorze Euros e Dezassete Cêntimos), ou seja, 75% do investimento global previsto no valor de 47.485,56 euros (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Euros e Cinquenta e Seis Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado a 75% do valor executado.

CLÁUSULA 3.^a

(Plano de pagamentos)

1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- a. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em julho de 2017;
 - b. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em setembro de 2017;
 - c. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em novembro de 2017;
2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.
 4. O pagamento será efectuado por transferência bancária, para a conta bancária da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.^a Sr.^a das Misericórdias, com o número de identificação bancária _____ da entidade bancária _____, conforme declaração em Anexo – II, a qual faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
 - e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
 - f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
 - g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
 - h) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
 - i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.16
13/06/2017
Anexo II

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante participado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não participado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Participação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:

Câmara Municipal: _____

Assembleia Municipal: _____



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.18
13/06/2017
Anexo II

O presente Protocolo de Colaboração compreende __ folhas às quais se juntam _____ folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha __, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos (____) dias do mês de _____ de 2017, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca

Pedro Manuel Jorge Ferreira



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.19
13/06/2017
Anexo III

APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ATOUGUIA – “BENEFICIAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL DE ATOUGUIA”

Considerando que:

1. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia pretende beneficiar o Salão Paroquial.
2. O imóvel a intervir é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia.
3. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia é uma pessoa coletiva religiosa legalmente estabelecida.
4. As receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
5. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia, pessoa coletiva religiosa como NIPC 501 306 447, com sede na Estrada de Fátima, n.º 171, 2490-053 Atouguia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando Clemente Varela.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.20
13/06/2017
Anexo III

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da “Beneficiação do Salão Paroquial de Atouguia”, conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.^a

(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 82.709,65 euros (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Nove Euros e Sessenta e Cinco Cêntimos), ou seja, 50% do investimento global previsto no valor de 165.419,30 euros (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Dezanove Euros e Trinta Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado a 50% do valor executado.

CLÁUSULA 3.^a

(Plano de pagamentos)

1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 27.569,88 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Oito Cêntimos), em julho de 2017;
 - b. 27.569,88 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Oito Cêntimos), em setembro de 2017;
 - c. 27.569,89 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Nove Euros), em novembro de 2017;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
3. Nos 30 dias subseqüentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.
4. O pagamento será efectuado por transferência bancária, para a conta bancária da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia, com o número de identificação bancária _____ da entidade bancária _____, conforme declaração em Anexo – II, a qual faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
- g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- h) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante participado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não participado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Participação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CLÁUSULA 12.^a

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.^a

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.^a

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.^a, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:

Câmara Municipal: _____

Assembleia Municipal: _____

O presente Protocolo de Colaboração compreende __ folhas às quais se juntam _____ folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha __, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos (____) dias do mês de _____ de 2017, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.25
13/06/2017
Anexo III

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca

Fernando Clemente Varela



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.26
13/06/2017
Anexo IV

APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A FREGUESIA DE SEIÇA – “COMEMORAÇÕES DOS 500 ANOS DA FUNDAÇÃO DA FREGUESIA DE SEIÇA”

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A Freguesia de Seiça pretende promover no decurso de 2017 diversas atividades que visam assinalar os 500 anos da fundação da Freguesia de Seiça.
2. os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento económico e do património e da cultura, de acordo com as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
3. As freguesias dispõem de competências próprias no âmbito da cultura e do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
4. As receitas próprias e as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições.
5. Os municípios devem promover a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Pelo exposto e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;

e



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.27
13/06/2017
Anexo IV

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Seça, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507 227 905, com sede na Estrada Nacional 113-1 nº 57 em Seça, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Custódio Sousa Henriques.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objecto)

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes das atividades inerentes às comemorações dos 500 anos da fundação da Freguesia de Seça.

CLÁUSULA 2.^a

(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 15.000,00€ (Quinze Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.^a

(Plano de pagamentos)

1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 5 mil euros em julho de 2017;
 - b. 5 mil euros em agosto de 2017;
 - c. 5 mil euros em setembro de 2017.
2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária da Freguesia de Seíça, com o número de identificação bancária _____, da entidade bancária _____, conforme consta no Anexo – I, que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CLÁUSULA 5.^a

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.^a

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.^a

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação nos eventos a promover do apoio técnico e financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8.^a

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.^a deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não participado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.^a.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CLÁUSULA 9.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 10.^a

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 11.^a

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 12.^a

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA 13.^a

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.^a, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.31
13/06/2017
Anexo IV

Aprovações:

Câmara Municipal: _____

Assembleia Municipal: _____

O presente Protocolo de Colaboração compreende __ folhas às quais se juntam _____ folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha __, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos (____) dias do mês de _____ de 2017, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca

Custódio Sousa Henriques